DECRETO MUNICIPAL Nº 372, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM RELAÇÃO A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o regramento sobre a área da Educação instituído pelo Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia de COVID-19, de autoria do Governo Estadual, notadamente no que concerne ao modelo remoto de aulas e ao retorno presencial dos alunos, professores e demais servidores da área da educação,

Considerando o que dispõe a Resolução SEDUC nº 61, de 31/08/2020, da Secretaria Estadual de Educação, especialmente em seu artigo 3º, notadamente em relação à necessidade de consulta à comunidade escolar sobre a possibilidade de retorno das aulas presenciais,

Considerando que, realizada consulta à comunidade escolar local, composta por pais de alunos, professores e demais funcionários das escolas, públicas e privadas, o resultado foi um percentual de quase 80% (oitenta por cento) dos entrevistados se posicionando pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares,

Considerando que o Conselho Municipal de Educação, por unanimidade, se posicionou de forma contrária ao retorno das aulas e atividades escolares presenciais nesse momento,

Considerando que a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, voltada às questões afetas aos reflexos da pandemia na área da educação, por unanimidade, se posicionou de forma contrária ao retorno das aulas e atividades escolares presenciais nesse momento,

Considerando que o Departamento Municipal de Saúde, através de seu corpo técnico, opinou contrário à retomada das aulas na modalidade presencial no âmbito do Município de Pradópolis,

Considerando que grande parte dos municípios integrantes do Pacto Regional de enfrentamento ao COVID-19 já manifestou abertamente sua intenção de postergar a possibilidade de atividades presenciais nas escolas situadas em seus territórios,

Considerando a necessidade preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspensas as atividades escolares presenciais na Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual e na Rede Privada de Ensino no território do Município de Pradópolis.

Art. 2º. Fica determinado que os Departamentos Municipais de Educação e de Saúde, em conjunto com a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, continuem estudando formas e métodos de retorno seguro às atividades escolares presenciais, mediante análise mensal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 09 de setembro de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 826 – Ano 2020 | Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 373, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 358, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 364, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a região metropolitana de Ribeirão Preto na 13ª atualização realizada no dia 11 de setembro ficou enquadrada na Fase 3 (amarela), do aludido Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 20 de setembro de 2020 os efeitos do Decreto Municipal nº 358, de 07 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Todos os prazos que se encerrariam em 06 de setembro de 2020 passam a ter seu término em 20 de setembro de 2020, podendo novamente ser prorrogado conforme deliberação do Governo Estadual no Plano São Paulo.

Art. 2º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020 e alterações posteriores até o dia 20 de setembro de 2020.

Art. 3º. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais dispostas no Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, as quais ficam prorrogadas até 20 de setembro de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de setembro de 2020.

Pradópolis, 11 de setembro de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 372, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM RELAÇÃO A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 826 – Ano 2020 | Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o regramento sobre a área da Educação instituído pelo Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia de COVID-19, de autoria do Governo Estadual, notadamente no que concerne ao modelo remoto de aulas e ao retorno presencial dos alunos, professores e demais servidores da área da educação,

Considerando o que dispõe a Resolução SEDUC nº 61, de 31/08/2020, da Secretaria Estadual de Educação, especialmente em seu artigo 3º, notadamente em relação à necessidade de consulta à comunidade escolar sobre a possibilidade de retorno das aulas presenciais,

Considerando que, realizada consulta à comunidade escolar local, composta por pais de alunos, professores e demais funcionários das escolas, públicas e privadas, o resultado foi um percentual de quase 80% (oitenta por cento) dos entrevistados se posicionando pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares,

Considerando que o Conselho Municipal de Educação, por unanimidade, se posicionou de forma contrária ao retorno das aulas e atividades escolares presenciais nesse momento,

Considerando que a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, voltada às questões afetas aos reflexos da pandemia na área da educação, por unanimidade, se posicionou de forma contrária ao retorno das aulas e atividades escolares presenciais nesse momento,

Considerando que o Departamento Municipal de Saúde, através de seu corpo técnico, opinou contrário à retomada das aulas na modalidade presencial no âmbito do Município de Pradópolis,

Considerando que grande parte dos municípios integrantes do Pacto Regional de enfrentamento ao COVID-19 já manifestou abertamente sua intenção de postergar a possibilidade de atividades presenciais nas escolas situadas em seus territórios,

Considerando a necessidade preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspensas as atividades escolares presenciais na Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual e na Rede Privada de Ensino no território do Município de Pradópolis.

Art. 2º. Fica determinado que os Departamentos Municipais de Educação e de Saúde, em conjunto com a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, continuem estudando formas e métodos de retorno seguro às atividades escolares presenciais, mediante análise mensal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 09 de setembro de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br